



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 089/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 303/2024

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASSOS através da **Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos**, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta a licitação, sob regime de execução indireta, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme especificações constantes no Anexo I e Termo de Referência deste Edital.

A Licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e será processada em conformidade ao disposto na Lei nº. 14.133, de 2021 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 740/2022, Decreto Municipal 1237/2023, a Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 166/2019, 167/2019, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos integrantes:

SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DATAS E HORÁRIOS PARA OS PROCEDIMENTOS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: A partir da publicação do edital

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: Até às 08h29ms59 - Horário de Brasília do dia 06/01/2025

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir das 08h30- Horário de Brasília do dia 06/01/2025.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PARA FINS DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTA DEVERÁ SER OBSERVADO O ANEXO I - PLANILHA DE ITENS E ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

A sessão será realizada na plataforma de licitações *on line* **AMM LICITA** do desenvolvedor **LICITAR DIGITAL** através do link www.licitardigital.com.br.

Caso ocorram dúvidas de procedimento antes e durante a sessão, deverá ser acessado a central de ajuda o qual possui conteúdos para auxiliar os licitantes nas suas principais dúvidas, disponibilizados através do link **"AJUDA DO SISTEMA"** no endereço <https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor> e no link **CONTATO** <https://faq.whatsapp.com/> e também através do telefone/whatsapp (31) 3191-0707 e do e-mail contato@licitardigital.com.br

Os editais e anexos dos certames publicados estarão disponíveis para *download* no site provedor do sistema através do link na plataforma da **LICITAR DIGITAL** através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa> e no site da Prefeitura de Passos, a saber, www.passos.mg.gov.br, através do Portal da Transparência no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes> e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=recebendo_proposta&pagina=1

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Passos através do link <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o *e-mail* informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

EM CASO DE VIR A SER DECRETADO FERIADO NACIONAL ESTADUAL OU MUNICIPAL NO DIA PREVISTO PARA A DISPUTA DE LANCES, O ATO FICARÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE, PERMANECENDO O MESMO HORÁRIO.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo a contratação de serviços de varrição manual de vias, praças e feiras livres, através de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Código	Descrição Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	4328	Varrição manual de vias, praças e feiras livres.	km	52.655,00	R\$ 123,03	R\$ 6.478.144,65

1.3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e na Justificativa juntada aos autos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação da **Associação Mineira dos Municípios - AMM**, podendo fazê-lo no sistema **LICITAR DIGITAL**. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/>, onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção **CADASTRAR FORNECEDOR**, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar. Localizado o processo aparecerá as opções de pagamento.

2.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2. A participação na licitação importa total e irrestrita observância dos proponentes às condições deste Edital, observando que **não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar da execução do objeto:**

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da detentora a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Empresas com falência decretada;

2.10. As empresas interessadas em participar do certame e celebrar Ata com a Administração deverão respeitar à cota de menor aprendiz conforme disposições constantes do art. 429 e seguintes da CLT, assim como da Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 9.579/2018 e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego. (Disposição inserida por força do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 54/2018, oriundo do PA-PROMO 000172.2018.03.003/7, da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha).

2.10.1. Por ocasião da celebração do Contrato, a empresa detentora deverá firmar declaração a respeito, conforme modelo **anexo** à minuta do contrato.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente, perante o sistema eletrônico provido pela **Associação Mineira dos Municípios - AMM**, podendo fazê-lo no sistema **LICITAR DIGITAL** por meio do sítio www.licitardigital.com.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoal**, obtidas através do cadastro realizado no sistema LICITAR DIGITAL por meio do sítio www.licitardigital.com.br.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Administração Pública Municipal de Passos ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

3.5. Caberá o licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.6. Tratando-se de **REPRESENTANTE LEGAL**, deverá apresentar **contrato social**¹, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, ou documento equivalente de constituição da empresa, em cópia autenticada ou à vista do original, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.7. Tratando-se de **PROCURADOR**, deverá apresentar o instrumento de procuração pública ou particular **com firma reconhecida ou assinada digitalmente, na forma da lei (Lei nº 13.105/2015, art. 105, §1º)**, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

¹NOTA EXPLICATIVA: o contrato social será considerado válido se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidada em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante DEVERÁ apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

3.8. Não será admitida a participação de um mesmo Representante Legal e/ou Procurador para mais de uma empresa licitante, para disputar o mesmo item.

3.9. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário) e com supedâneo no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, **a Comissão de Apoio de Licitação - Pregão, verificará** a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

3.9.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, podendo ser obtida através do site: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

3.9.2. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União, podendo ser obtida no site: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

3.9.3. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPE), podendo ser obtida no site: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

3.9.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União, podendo ser obtida através do link <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2::NO::> ;

3.10. A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial Competente ou Comprovação de opção pelo Simples Nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial Competente ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, todas com data de emissão **não superior a 90 (noventa) dias.**

3.10.1. A Sociedade Cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano calendário anterior receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 154/2016, 155/2016, 166/2019, 167/2019, 168/2019 e 169/2019 e nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

4. DA PROPOSTA

4.1. O Licitante deverá encaminhar proposta, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e horário, definidos no preâmbulo deste edital, para abertura da sessão. **OS PREÇOS DAS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS NO VALOR TOTAL DO LOTE DA LICITAÇÃO, BEM COMO O LANCE DEVERÁ SER FEITO PELO VALOR TOTAL DO LOTE.**

4.2. Os licitantes interessados, aptos a participarem do certame, deverão confirmar em campo específico do sistema, durante o envio das propostas iniciais, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhista assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.2.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.6.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O licitante ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a negociação nos valores e condições do referido lance, o qual responderá por quaisquer prejuízos à Administração, em caso de desistência, nos termos deste Edital.

4.8. Prazo de validade da proposta mínima de **90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, noventa dias.**

OBSERVAÇÕES

4.9. Nos preços propostos para a execução dos serviços, incluirão despesas com tributos e demais custos que os compõem.

4.10.SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que não atendam às exigências editalícias acima descritas.

4.10.1.Também SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

4.10.1.1. Identifique o licitante.

4.10.1.2. Com preço inferior ao valor mínimo admitido, conforme estabelecido no item 7 do instrumento convocatório;

4.10.1.3. Apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, assim como as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

4.11. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

4.12. PARA FINS DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTA DEVERÁ SER OBSERVADO O ANEXO I - PLANILHA DE ITENS E ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

5.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 5.1.2, deste subitem;

5.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.5 O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

5.2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);**

5.2.2. **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.2.3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

5.2.4. **Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

5.2.5. **Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

5.2.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; _

5.2.7. **Certidão negativa de Concordata/Falência**, expedida no prazo máximo de **90 (NOVENTA) DIAS a contar da data da expedição.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

5.2.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

*Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

*Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

*Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

*Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

*Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da lei 14.133/21.

*Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.2.8.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1. Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico no CREA;

5.3.1.1. Quando da celebração do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em outra jurisdição, antes de iniciar os serviços, deverá solicitar ao CREA/MG (se não possuir registro ativo) o registro da Empresa/Filial ou solicitar visto da empresa, conforme o caso.

5.3.2. Certificado de registro junto à entidade profissional competente – CREA, em situação regular e em vigor do responsável técnico indicado na declaração do item 5.3.3.

5.3.3. Declaração formal do representante legal da empresa, conforme modelo de declaração em Anexo, indicando Profissional Habilitado que será o responsável técnico, para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, cujo nome virá a constar na Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa aos serviços em questão.

5.3.4. Quando da celebração do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar vínculo do profissional(ais) indicado(s) para com a empresa, mediante apresentação de cópia da CTPS, contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

prestação de serviço ou outro instrumento contratual que demonstre a identificação do profissional.

5.3.4.1. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da empresa.

5.3.5. Comprovação de **qualificação técnica do profissional habilitado - CAT**, conforme indicado no item 5.3.3 supra, mediante apresentação de atestado ou certidão fornecida por pessoa jurídica, de direito público ou privado, registrado no CREA, juntamente com a Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, demonstrando que o profissional indicado já executou obras ou serviços compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto da presente licitação. **É OBRIGATÓRIO O REGISTRO DOS ATESTADOS E CERTIDÕES JUNTO AS ENTIDADES PROFISSIONAIS COMPETENTES.**

5.3.5.1 A Certidão de Acervo Técnico – CAT será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução dos serviços:

5.3.5.1.1. Engenheiro Civil/Ambiental/Sanitarista/Agrônomo, para comprovação da execução de serviços de **varrição manual de vias, praças e feiras livres.**

5.3.6. O licitante deverá comprovar experiência na prestação dos serviços públicos de varrição manual de vias, praças e feiras livres de, **no mínimo 2.200,00 (dois mil e duzentos) km por mês.**

5.3.7. O agente de Contratação se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do atestado, visando a obter informações sobre o fornecimento e cópia dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

5.3.8. **NÃO SERÁ ACEITO** pela Prefeitura Municipal de Passos/MG **atestado emitido pela própria licitante**, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação operacional.

5.3.9. Caso necessária a substituição do engenheiro responsável pela execução do serviço, o substituto também deverá apresentar documentações exigidas no edital, sendo comunicado à Prefeitura, para anuência dessa substituição.

5.3.10. Constar o “modelo de declaração de Responsável Técnico” a ser preenchido pelas licitantes.

5.3.11. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do Edital, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente aprovada pelo Município de Passos/MG.

5.3.12. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, entendendo-se como tal, para fins do Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviço.

5.3.13. Prova de possuir **Patrimônio Líquido mínimo**, cujo valor seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da Proposta, admitida a atualização na forma do **subitem 5.3.13.1.1.** qual seja, o valor de **R\$ 647.814,46 (seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos).**

5.3.13.1. **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.3.13.1.1. **O Balanco Patrimonial e as demonstrações contábeis** supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

5.3.13.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

5.3.13.1.3. Serão considerados, “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) as demonstrações contábeis apresentadas da seguinte forma:

a) publicados em Diário Oficial; OU

b) publicados em Jornal; OU

c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; OU

d) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; OU

e) na forma de escrituração contábil digital (ECD) prevista na Instrução Normativa da RFB nº. 787 de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº. 107/2008 do DNRC.

f) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

5.3.13.1.4. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

5.3.14. Demonstrativo da boa situação econômico-financeira da licitante, devidamente assinado, por profissional habilitado destacando os seguintes Índices:

I. Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,0:

AC

ILC = ----- , onde

PC

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

II. Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,0:

AC + RLP

ILG = ----- , onde

PC + ELP

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

III. Solvência Geral – igual ou superior a 1,0:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

AT

SG = -----, onde

PC + ELP

SG = Solvência Geral;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

5.3.14.1. AT = Ativo Total.

5.4. SOB PENA DE INABILITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM NOME DO LICITANTE E, PREFERENCIALMENTE, COM NÚMERO DO CNPJ E ENDEREÇO RESPECTIVO, OBSERVANDO-SE QUE:

- a) se o licitante for a *matriz*², todos os documentos deverão estar em nome da *matriz*;**
- b) se o licitante for a *filial*, todos os documentos deverão estar em nome da *filial*;**
- c) se o licitante for *matriz*, e o executor do contrato for *filial*, deverão ser apresentados tanto os documentos da *matriz* quanto os da *filial*.**

5.4.1. SERÃO DISPENSADOS DA FILIAL AQUELES DOCUMENTOS QUE, PELA PRÓPRIA NATUREZA, COMPROVADAMENTE, FOREM EMITIDOS SOMENTE EM NOME DA MATRIZ.

5.5. Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 em especial quanto ao Art. 3º, com as alterações feitas pela Lei Complementar n.º 147/2014, e também as Leis n.º. 154/2016, n.º. 155/2016 e posteriores alterações, as empresas deverão apresentar:

5.5.1. A empresa licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da *regularidade fiscal e trabalhista*, será assegurado **o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, exceto para as **ME, EPP ou MEI, onde deverá ser obedecido o prazo previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, **para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, o qual deverão ser apresentados em formato digital, por meio eletrônico, através do e-mail licitacao.pe@passos.mg.gov.br**. (Redação dada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014 e também as Leis nº. 154/2016 e 155/2016).

5.5.2.1. A declaração do vencedor de que trata a alínea 5.5.2, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal;

5.5.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no Item 5.5.2 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [§ 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o qual poderá a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, após a comprovação dos requisitos para habilitação, após analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou ata de registro de preços ou revogar a licitação.

²NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

5.5.2.3. O tratamento favorecido à ME, EPP ou MEI, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 em especial quanto ao Art. 3º, com as alterações feitas pela Lei Complementar n.º 147/2014, e também as Leis n.º 154/2016, n.º 155/2016 e posteriores alterações.

5.5.2.3.1. NÃO SERÁ APLICADO, caso seja descumprindo o item 5.5.1, visto não tratar-se de documento fiscal ou trabalhista.

5.6. Os documentos para habilitação deverão ser enviados, **exclusivamente, via sistema**. A ausência ou irregularidade de qualquer um dos itens acima poderá ensejar a inabilitação do proponente.

5.7. Para fins de habilitação, o pregoeiro responsável, poderá diligenciar e realizar a verificação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões.

5.8. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há **90 (noventa) dias**, no máximo, da data de expedição dos documentos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro e equipe de apoio, designados nos autos deste processo e indicados no sistema pela autoridade competente.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. DAS FORMULAÇÕES DE LANCES E MODO DE DISPUTA

7.1. Os licitantes, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, com um intervalo mínimo de diferença de valores no mínimo de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

7.2. No modo de disputa **ABERTO** a etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.1., a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 7.3, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

da consecução do melhor preço, **mediante justificativa.**

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação ao lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.6.1. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.2. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.7. Os lances apresentados tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos recebidos.

7.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico para divulgação.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.1.2.1. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.1.2.2. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.1.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.1.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.1.3.2. empresas brasileiras;

8.1.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.1.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.2. Quando for constatado o empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

contratação para as ME's e EPP's, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 154/2016, 155/2016167/2019, 168/2019 e 169/2019.

8.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar, **pelo sistema eletrônico**, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, observando o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta, **vedada a negociação em condições diferentes previstas neste edital**.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.2.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.3. Caso haja necessidade de envio de **proposta realinhada** e/ou **documentos complementares**, adequada ao último lance ofertado após negociação, fica estabelecido o **prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro**, o qual deverá ser encaminhado **exclusivamente** via sistema eletrônico.

10. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para a contratação no edital, conforme previsto no art. 14 da Lei nº14.133/2021 legislação correlata e no item 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguinte cadastro:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

10.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.1.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.2. O classificado como arrematante, deverá encaminhar cópia da proposta de preços ajustada, conforme estabelecido no item 9.3, contendo preço unitário e global **com (02) DUAS casas decimais**, bem como a marca, **exclusivamente via sistema eletrônico**, para que o pregoeiro responsável possa verificar a conformidade com o preestabelecido neste Edital.

10.3. No caso de preços (unitário e global) com número de **casas decimais superior a 02 (dois) dígitos**, ao pregoeiro responsável dar-se á o direito de adequação dos preços, de acordo com o estabelecido no subitem.

10.4. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pelo valor mais baixo, compreenderá o exame:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

10.4.1. Da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução do contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

10.5. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

10.5.1. Que não atendem os requisitos mínimos das especificações;

10.5.2. Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

10.5.3. conter vícios insanáveis;

10.5.4. **Que NÃO for enviado, exclusivamente, via sistema eletrônico, os documentos complementares, aqueles que não sejam possível a verificação de sua autenticidade, em até o prazo máximo de 4 (quatro) horas, subsequente à data de encerramento da disputa.** A proposta de preços assinadas pelo representante legal da empresa, devidamente autorizado. Caso não conste no Contrato Social, deverá ser juntada a procuração assinada pelo representante legal.

10.6. Para que o arrematante faça uso do benefício do item 5.5. e seguintes, deverá apresentar toda a documentação fiscal, ainda que vencida, no prazo estipulado do subitem 5.5.4.

10.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, no **prazo de 10 (dez) minutos**, em **campo próprio do sistema**, devendo a intenção ser motivada, sob pena de nulidade do ato.

11.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

11.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

11.11. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital deverão ser consultados no endereço www.licitardigital.com.br que será atualizado a cada nova fase do Pregão.

11.12. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

11.12.1. Ser dirigidas ao Pregoeiro (a), no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelecido no item 11.7.

11.12.2. Ser encaminhadas **exclusivamente via sistema** contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

11.12.3. O (A) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

11.12.4. A decisão acerca de recurso interposto será encaminhada para a recorrente e divulgada no site do provedor do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br e da Prefeitura de Passos, a saber, www.passos.mg.gov.br, através do Portal da Transparência no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>.

11.12.5. A **revogação** se dará somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação e deverá **anulá-lo** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

11.12.6. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11.12.7. Decididos os recursos eventualmente formulados ou inexistindo estes, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade competente que adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do Inciso IV, do art. 71 da Lei 14.133/21.

13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO – GARANTIAS E PENALIDADES

13.1. Homologado o resultado da licitação, a **vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para **assinar o contrato** diretamente na Prefeitura Municipal de Passos, ou **retirar** o respectivo **instrumento**, devendo **devolver** este no **prazo máximo 02 (dois) dias úteis**, ou ainda **assinar Eletronicamente**, o que obedecerá as condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de entrega, do pagamento dos preços, as obrigações da firma contratada e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

13.2.A contratada executará o serviço com observância rigorosa das especificações técnicas, das condições deste Edital e de sua proposta.

13.3.Os serviços deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Anexo I e Termo de Referência deste Edital, devendo a contratada corrigir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, os serviços que forem recusados por não se apresentarem de acordo.

13.4. A recusa da contratada em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

13.5. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente, ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

13.6. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Multa no valor de **5% (cinco por cento)** sobre o valor adjudicado ao licitante;
- II. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso IV, §4º do art. 156º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.7.As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O Contrato proveniente deste procedimento terá vigência de **12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite máximo de um decênio, e ter seus itens acrescidos conforme a Lei 14.133/2021.**

14.2. O Contrato derivado deste processo poderá ser alterado, desde que verificado o disposto nos art. 124 e 125 da Lei 14133/2021.

14.3. Na hipótese da CONTRATADA não ter interesse na prorrogação da vigência do contrato, a Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos com antecedência mínima de 06 (seis) meses, contados da data de vencimento, sob pena de aplicação de sanção.

15. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados de acordo com o Projeto Básico e Executivo e com Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Passos e **iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de emissão da Ordem de serviço;**

15.2. Os serviços objeto do contrato serão recebidos por servidores do Município de Passos;

15.3. Somente após a emissão da Ordem de Serviço é que a Contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de Passos;

15.4. Os serviços objeto do Contrato não serão recebidos se estiverem em desacordo com as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

estipuladas neste instrumento, nos autos do procedimento licitatório, no Contrato, no Projeto Básico Executivo ou na Ordem de Serviço;

15.5. Os serviços deverão ser executados com estrita observância das determinações contidas neste Termo de Referência, Projeto Básico Executivo, Contrato e Ordem de Serviço;

15.6. Por se tratar de serviços de engenharia, toda a supervisão da execução do objeto do contrato deverá, obrigatoriamente, ser feita por profissional habilitado, registrado em conselho de classe, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo funcionário do Contratado e designado pelo mesmo.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, sendo que esta deverá estar atestada pelo Gestor/Fiscal do objeto da licitação;

16.2. O “atesto” fica condicionado a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados;

16.3. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- Juntamente com os relatórios mensais, a contratada deverá encaminhar a seguinte documentação:
SEFIP/GFIP

A) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo conectividade social;

B) Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo FGTS;

C) Guia do FGTS e comprovante de pagamento;

D) Guia do INSS e comprovante de pagamento ou relatório de compensação e retenção;

E) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência (Rubrica);

F) Trabalhadores com GRRD (caso haja);

OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

G) Holerite e comprovante de pagamento de todos os funcionários da empresa que prestam serviços ao município de Passos MG;

H) Folha de Ponto do mês de referência;

I) Relação atualizada dos funcionários e suas respectivas funções;

J) Relatório assinado e atualizado da entrega dos EPI's aos funcionários.

K) CND's atualizadas, Concordata e Falência.

- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei no 12.440/2011;

- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

16.4. Os documentos referidos deverão ser anexados a (s) nota (s) fiscal (is) e entregues ao Contratante para o devido pagamento;

16.5. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do contrato;

16.6. As medições serão realizadas mensalmente, apontando o quantitativo realizado no mês de referência;

17. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

17.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

A) der causa à inexecução parcial do contrato;

B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C) der causa à inexecução total do contrato;

D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

a) O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso**.

b) Na hipótese da contratada **inadimplir total ou parcialmente** o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Passos se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17.12. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.12.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.12.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

17.12.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

17.12.5.1. devolução da garantia;

17.12.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

17.12.5.3. pagamento do custo da desmobilização.

17.13. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

17.13.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

17.13.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

17.13.3. execução da garantia contratual para:

17.13.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

17.13.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

17.13.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

17.13.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

17.14. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.14.1. A aplicação das medidas previstas nos itens 17.13.1 e 17.13.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.14.2. Na hipótese do item 17.13.2 o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

18. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

18.1. O serviço objeto deste termo será recebido pelo gestor/fiscal do contrato, que verificará se os serviços estão em conformidade com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, observando o art. 140 da Lei 14.133, de 2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

a. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais;

b. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o que se dará **após 15 (quinze) dias do recebimento provisório**.

18.2. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento, é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de Passos.

18.3. A Administração Pública do Município de Passos reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do serviço do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

18.4. A avaliação será realizada por servidor da Administração Pública do Município de Passos, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

18.5. Na eventualidade da Administração Pública do Município de Passos recusar-se a receber o serviço objeto deste contrato por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto do contrato.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Foram colhidos orçamentos através do Banco de Preços, os quais instruem os autos da presente licitação, cujos valores médios se encontram anexos a este Termo de Referência.

19.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

•020701.1545100450.360 - 708.3.3.90.39 - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos;

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 É vedada a subcontratação total do objeto do Contrato, sendo admitida subcontratação parcial dos serviços, art. 122 da Lei 14.133/2021, às expensas e riscos da parte CONTRATADA, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da parte da Administração Pública do Município de Passos, através do ordenador da despesa.

20.1.1. Os seguintes serviços poderão ser subcontratados:

ITEM	Descrição	Quantidade unidade	Percentual Permitido	Total em quantidade
01	Caminhão 05 m³	1	30%	1
02	Ônibus	2	30%	1

20.1. No caso de subcontratação, permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA selecionada por meio de licitação pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para os contratantes nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

contra ele;

20.2. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório, ou se a pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parte em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

20.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à parte contratante;

20.4. Em casos de subcontratação de terceiros para a execução dos serviços expressamente permitidos, a parte CONTRATADA exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório;

20.5. A Subcontratante e subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a Administração Pública do Município de Passos comparecerá na condição de *anuente*, contendo todos os elementos de praxe;

20.6.1. A subcontratante é a CONTRATADA do Contrato e a subcontratada é a empresa que executará os serviços subcontratados.

21. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os **pedidos de esclarecimentos** sobre o edital poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail licitacao.pe@passos.mg.gov.br em até **3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública**.

21.2. As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail* e disponibilizadas no sítio do provedor do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br e no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Passos, no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>, no prazo de **3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

21.3. No campo “Esclarecimentos” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar relevantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

21.4. As **Impugnações não possuem efeito suspensivo** e nos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer interessado, **até o 3º dia útil anterior** a data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada no endereço eletrônico licitacao.pe@passos.mg.gov.br, dirigida ao (a) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de **(3) três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, conforme disposto no art.164 da Lei 14.133/21.

21.5. A **concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação**.

21.6. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

21.7. Os documentos citados no subitem 21.6 deverão ser apresentados em cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 68, art. 69 e art. 70 da Lei nº 14.133/21.

21.8. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Administração, o licitante convocado ou interessado que não o fizer **até o 3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data para abertura da sessão.

21.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.10. A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante através do e-mail licitacao.pe@passos.mg.gov.br e divulgada no site desta Prefeitura, a saber www.passos.mg.gov.br, no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>, e no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br para conhecimento de todos os interessados.

21.11. Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo Pregoeiro no prazo estabelecido.

21.12. Os pedidos de esclarecimento e impugnações enviados via e-mail após o horário de 17h00 serão consideradas entregues no dia posterior.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato na Tesouraria do Município, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da homologação, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei Federal 14.133/2021;

22.2. Após o recolhimento da garantia, a licitante vencedora deverá apresentar à **Controladoria Geral do Município** o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa, e/ou rescisão contratual;

22.3. Na hipótese da majoração do valor do Contrato, a licitante vencedora fica obrigada a completar ou substituir a garantia prestada;

22.4. Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pelo Município;

22.5. O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores acarretará as sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

22.6. O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, indenizações ao Município e a terceiros, e por todas as multas impostas à licitante vencedora, sem que isso inviabilize a aplicação de multa em valor superior ao da garantia prestada;

22.7. A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 04 (quatro) meses após o término desta, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato;

22.8. A garantia será liberada ou restituída ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

22.9. A devolução da garantia não exime a licitante vencedora das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do Contrato;

22.10. Não será emitida a ordem de serviço enquanto não houver o recolhimento da garantia de execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

nos termos do item 22.1;

22.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

23.DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASSOS, responsável pelo Pregão reserva-se ao direito de:

I. Revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, ocorrer fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, com supedâneo na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal;

II. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

III. Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

23.2. O pregoeiro ou a autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

23.3. A cópia do presente Edital poderá ser retirada diretamente no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br e no sítio www.passos.mg.gov.br, no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes> e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=recebendo_proposta&pagina=1

23.4. Os interessados em participar do certame devem acompanhar as publicações referentes ao processo no site mencionado do item anterior, bem como as publicações nos meios oficiais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

23.5. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Planilha de Itens;

Anexo II – Modelo de Declaração de Responsável Técnico

Anexo III – Termo de Referência e seu Anexo;

Anexo IV – Projeto Básico e Executivo e seus Anexos

Anexo V - Minuta do Contrato (acompanhada do modelo de declaração relativa ao cumprimento da cota de menor aprendiz).

Passos/MG, 29 de novembro de 2024.

CLÉLIA ROSA

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Processo Administrativo Licitatório N.º 303/2024

Pregão Eletrônico N.º 089/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA/CAU sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável

Técnico de que se compromete a participar, como supervisor e responsável técnico da execução do contrato e de que constituirá vínculo com a empresa, caso a mesma sagre-se vencedora do certame, seja por contrato de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

Assinatura do Responsável Técnico indicado

*** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.**

*** Emitir uma declaração para cada responsável Técnico.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitue objeto deste Termo de Referência a contratação de serviços de **varrição manual de vias, praças e feiras livres, através de pregão eletrônico, tipo menor preço por global.**

1.2. A elaboração de nova licitação, para contratação de empresa para execução dos serviços em comento, faz-se necessária vez que, em 13.01.2025, o contrato 09/2020 será finalizado, não havendo possibilidade de aditamento, vez que já terá concluído prazo máximo em vigor, qual seja, 60 (sessenta) meses.

1.3. Descrição do objeto:

Item	Código	Descrição Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	4328	Varrição manual de vias, praças e feiras livres.	km	52.655,00	R\$ 123,03	R\$ 6.478.144,65

1.4. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

1.4.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. A participação na licitação importa total e irrestrita observância dos proponentes às condições deste termo de referência, observando que **não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar da execução do objeto:**

2.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Termo e seus anexos;

2.1.2. Autor de anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração de projeto básico, ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação da dispensa, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.1.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.1.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.1.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9 da Lei 14.133/2021;

2.2. O impedimento que trata o item 2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.1.2 e 2.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5. O disposto nos itens 2.1.2 e 2.1.3 não impede a licitação ou a contratação do serviço que inclua como encargo do contrato a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

2.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14133/2021;

2.7. A vedação de que trata o item 2.1.8 estende-se ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

2.8. Empresas com falência decretada;

2.9. As empresas interessadas em participar deverão respeitar à cota de menor aprendiz conforme disposições constantes do art. 429 e seguintes da CLT, assim como da Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 9.579/2018 e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego. (Disposição inserida por força do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

Termo de Ajustamento de Conduta nº. 54/2018, oriundo do PA- PROMO 000172.2018.03.003/7, da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha);

2.9.1. Por ocasião da celebração do Contrato, a empresa CONTRATADA deverá firmar declaração a respeito, conforme modelo **anexo** à Minuta do Contrato.

3. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1. Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico no CREA;

3.1.1. **Quando da celebração do contrato**, caso a licitante vencedora seja sediada em outra jurisdição, antes de iniciar os serviços, deverá solicitar ao CREA/MG (se não possuir registro ativo) o registro da Empresa/Filial ou solicitar visto da empresa, conforme o caso.

3.2. Certificado de registro junto à entidade profissional competente – CREA, em situação regular e em vigor do responsável técnico indicado na declaração do item 3.3.

3.3. Declaração formal do representante legal da empresa, conforme modelo de declaração em **Anexo**, indicando Profissional Habilitado que será o responsável técnico, para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, cujo nome virá a constar na Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa aos serviços em questão.

3.4. **Quando da celebração do contrato**, o licitante vencedor deverá comprovar vínculo do profissional(ais) indicado(s) para com a empresa, mediante apresentação de cópia da CTPS, contrato de prestação de serviço ou outro instrumento contratual que demonstre a identificação do profissional.

3.4.1. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da empresa.

3.5. Comprovação de **qualificação técnica do profissional habilitado - CAT**, conforme indicado no item 3.3 supra, mediante apresentação de atestado ou certidão fornecida por pessoa jurídica, de direito público ou privado, registrado no CREA, juntamente com a Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, demonstrando que o profissional indicado já executou obras ou serviços compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto da presente licitação. **É OBRIGATÓRIO O REGISTRO DOS ATESTADOS E CERTIDÕES JUNTO AS ENTIDADES PROFISSIONAIS COMPETENTES.**

3.5.1 A Certidão de Acervo Técnico – CAT será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução dos serviços:

3.5.1.1. Engenheiro Civil/Ambiental/Sanitarista/Agrônomo, para comprovação da execução de serviços de **varrição manual de vias, praças e feiras livres.**

3.6. O licitante deverá comprovar experiência na prestação dos serviços públicos de varrição manual de vias, praças e feiras livres de, **no mínimo 2.200,00 (dois mil e duzentos) km por mês.**

3.7. O agente de Contratação se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do atestado, visando a obter informações sobre o fornecimento e cópia dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

3.8. NÃO SERÁ ACEITO pela Prefeitura Municipal de Passos/MG atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação operacional.

3.9. Caso necessária a substituição do engenheiro responsável pela execução do serviço, o substituto também deverá apresentar documentações exigidas no edital, sendo comunicado à Prefeitura, para anuência dessa substituição.

3.10. Constar o “modelo de declaração de Responsável Técnico” a ser preenchido pelas licitantes.

3.11. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do Edital, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente aprovada pelo Município de Passos/MG.

3.12. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, entendendo-se como tal, para fins do Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviço.

3.13. Prova de possuir **Patrimônio Líquido mínimo**, cujo valor seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da Proposta, admitida a atualização na forma do **subitem 3.13.1.1.** qual seja, o valor de **R\$ 647.814,46 (seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos).**

3.13.1. **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.13.1.1. **O Balanco Patrimonial e as demonstrações contábeis** supracitados poderão ser **atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir**, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

3.13.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanco de Abertura ou último Balanco Patrimonial levantado, conforme o caso.

3.13.1.3. Serão considerados, “na forma da lei” o Balanco Patrimonial (inclusive o de abertura) as demonstrações contábeis apresentadas da seguinte forma:

a) publicados em Diário Oficial; OU

b) publicados em Jornal; OU

c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; OU

d) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; OU

e) na forma de escrituração contábil digital (ECD) prevista na Instrução Normativa da RFB nº. 787 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº. 107/2008 do DNRC.

f) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

3.13.1.4. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

3.14. Demonstrativo da boa situação econômico-financeira da licitante, devidamente assinado, por profissional habilitado destacando os seguintes Índices:

I. Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,0:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

II. Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,0:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

III. Solvência Geral – igual ou superior a 1,0:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

SG = Solvência Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

AT = Ativo Total.

4.DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O serviço objeto deste pregão será recebido pelo fiscal do Contrato do Município de Passos, que verificará se a execução do serviço está em conformidade com as especificações, conforme determina o art. 140, inciso I, da lei 14133/2021:

a. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento da exigências de caráter técnico;

b. **DEFINITIVAMENTE**, pelo fiscal designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o que se dará após 15 (quinze) dias do recebimento provisório;

4.2. Somente após a emissão da Ordem de Serviço, é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de Passos/MG;

4.3. A avaliação será realizada por servidor do Município de Passos, que por seus conhecimentos, observandoas especificações exigidas, emitirá parecer acerca de aceitação do serviço do objeto;

4.4. O Município de Passos reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do serviço objeto do Contrato que estiver em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação;

4.5. Na eventualidade do Município de Passos recusar-se a receber os serviços objeto do Contrato por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária às ações para que o objeto do Contrato seja refeito.

5.DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo:

•020701.1545100450.360 - 708.3.3.90.39 - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos;

6.DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados de acordo com o Projeto Básico e Executivo e com Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Passos e **iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de emissão da Ordem de serviço**;

6.2. Os serviços objeto do contrato serão recebidos por servidores do Município de Passos;

6.3. Somente após a emissão da Ordem de Serviço é que a Contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de Passos;

6.4. Os serviços objeto do Contrato não serão recebidos se estiverem em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento, nos autos do procedimento licitatório, no Contrato, no Projeto Básico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

Executivo ou na Ordem de Serviço;

6.5. Os serviços deverão ser executados com estrita observância das determinações contidas neste Termo de Referência, Projeto Básico Executivo, Contrato e Ordem de Serviço;

6.6. Por se tratar de serviços de engenharia, toda a supervisão da execução do objeto do contrato deverá, obrigatoriamente, ser feita por profissional habilitado, registrado em conselho de classe, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo funcionário do Contratado e designado pelo mesmo.

7. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRADA E CONTRATANTE

CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.3. A CONTRATADA reconhece ao Município de Passos o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas no contrato;

7.4. A CONTRATADA não poderá sem anuência do Município de Passos, modificar quaisquer especificações do contrato, projeto básico e executivo e seus anexos;

7.5. A CONTRATADA é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Passos, da execução dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados, de acordo com art. 137, II, da Lei 14.133, de 2021.

7.6. A CONTRATADA é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte;

7.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.8. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9. A CONTRATADA é obrigada a executar os serviços de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, Projeto Básico e Executivo e seus Anexos, demais normas e instruções do Município e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado de qualidade;

7.10. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços com boa qualidade, responsabilizar-se pela procedência e os que não atenderem a esta exigência deverão ser imediatamente substituídos, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes deste procedimento;

7.11. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o preço ofertado e nas quantidades de horas e equipamentos indicadas no Contrato e no Projeto Básico e Executivo e seus Anexos;

7.12. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

7.13. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

7.14. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência, Projeto Básico e Executivo e seus Anexos;

7.15. Apresentar Nota fiscal ou documento equivalente oficial, no ato da assinatura do Contrato, comprovando que o objeto a ser locado é de posse da Licitante ou de seus sócios proprietários;

7.15.1. Caso o objeto não seja de posse da Licitante, deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente oficial do proprietário juntamente com contrato de locação entre as partes, com firma reconhecida em cartório ou cópia autenticada por cartório competente;

7.16. Acompanhar a execução dos serviços, comprometendo-se a substituir todos os maquinários e veículos que se demonstrarem sem condições de desempenho de produtividade, considerados prejudiciais a Contratante;

7.17. A CONTRATADA responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como a manutenção corretiva e preventiva, entendendo ser como preventiva aquela prevista no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre a manutenção preventiva e quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste termo de referência;

7.18. Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a **CONTRATADA fica obrigada a substituir imediatamente os caminhões e ônibus por outros na mesma característica e condição contratada;**

7.19. A CONTRATADA se obriga a aceitar modificações e/ou alterações nos Projeto Básico e Executivo ora licitados, desde que mantido o equilíbrio financeiro;

7.20. A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda execução do, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.21. **A CONTRATADA é obrigada a indicar através de ato formal, profissional habilitado, registrado em conselho de classe, com respectiva anotação de responsabilidade técnica, sendo funcionário da contratada e designado pela mesma, residente no Município de Passos/MG, para atuação de preposto que representará a Contratada perante à Administração, para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem, durante o processo de execução do contrato.**

7.21.1. A CONTRATADA é obrigada, no ato da assinatura do contrato, apresentar a ART para cumprimento do item 7.21..

CONTRATANTE:

7.22. A CONTRATANTE é responsável por exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.23. A CONTRATANTE é responsável por notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ela reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da contratada;

7.24. A CONTRATANTE é responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

7.25. Comunicar a empresa para emissão de Nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei 14.133/2021;

7.26. Efetuar pagamento a contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

7.27. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no contrato;

7.28. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.29. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada;

7.30. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado;

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução da prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada através do servidor **JOSÉ DIVINO RIBEIRO DE CARVALHO, MATRÍCULA 3551, FISCAL DESIGNADO**, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas, conforme previsto no art. 117 da Lei 14.133/21 e parágrafos, e como **GESTORA a servidora ANDYARA MACHADO MENDES MIRANDA, matrícula 6128**;

8.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato;

8.5. O fiscal também poderá, constatando a inobservância quando às especificações desta:

I. Mandar suspender os serviços;

II. Mandar refazer os serviços defeituosos;

III. Suspender o pagamento;

8.6. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, sendo que esta deverá estar atestada pelo Gestor/Fiscal do objeto da licitação;

9.2. O “atesto” fica condicionado a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

9.3. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- Juntamente com os relatórios mensais, a contratada deverá encaminhar a seguinte documentação:

SEFIP/GFIP

- A) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo conectividade social;
- B) Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo FGTS;
- C) Guia do FGTS e comprovante de pagamento;
- D) Guia do INSS e comprovante de pagamento ou relatório de compensação e retenção;
- E) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência (Rubrica);
- F) Trabalhadores com GRRD (caso haja);

OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

- G) Holerite e comprovante de pagamento de todos os funcionários da empresa que prestam serviços ao município de Passos MG;
- H) Folha de Ponto do mês de referência;
- I) Relação atualizada dos funcionários e suas respectivas funções;
- J) Relatório assinado e atualizado da entrega dos EPI's aos funcionários.
- K) CND's atualizadas, Concordata e Falência.
 - Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
 - Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

9.3. Os documentos referidos deverão ser anexados a (s) nota (s) fiscal (is) e entregues ao Contratante para o devido pagamento;

9.4. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do contrato;

9.5. As medições serão realizadas mensalmente, apontando o quantitativo realizado no mês de referência;

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O Contrato proveniente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite máximo de um decênio, e ter seus itens acrescidos conforme a Lei 14.133/2021.

10.2. O Contrato derivado deste processo poderá ser alterado, desde que verificado o disposto nos art. 124 e 125 da Lei 14133/2021.

10.3. Na hipótese da CONTRATADA não ter interesse na prorrogação da vigência do contrato, a Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos com antecedência mínima de 06 (seis) meses, contados da data de vencimento, sob pena de aplicação de sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

11. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, previstas no art. 155 e art. 156 da Lei 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

11.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133, de 2021, a contratada que:

- A. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- B. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou a interesse coletivo;
- C. Der causa à inexecução total do contrato;
- D. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.845/2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer na infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a detentora der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “B”, “C” e “D” do subitem acima desta contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “E”, “F”, “G” e “H” do subitem acima deste termo, como como nas alíneas “B”, “C”, e “D”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

IV) Multa:

- a. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o trigésimo dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual;
- c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa aplicada;

11.3. A aplicação das sanções previstas nesta contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021);

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021);

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados com atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022;

11.12. O termo de Contrato poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

11.12.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.12.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.12.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

11.12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

11.12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.12.5.1. devolução da garantia;

11.12.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.12.5.3. pagamento do custo da desmobilização.

11.13. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.13.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.13.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.13.3. execução da garantia contratual para:

11.13.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.13.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.13.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.13.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.14. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

11.14.1. A aplicação das medidas previstas nos itens 11.13.1 e 11.13.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta;

11.14.2. Na hipótese do item 11.13.2 o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total do objeto do Contrato, sendo admitida subcontratação parcial dos serviços, art. 122 da Lei 14.133/2021, às expensas e riscos da parte CONTRATADA, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da parte da Administração Pública do Município de Passos, através do ordenador da despesa.

12.1.1. Os seguintes serviços poderão ser subcontratados:

ITEM	Descrição	Quantidade unidade	Percentual Permitido	Total em quantidade
01	Caminhão 05 m ³	1	30%	1
02	Ônibus	2	30%	1

12.2. No caso de subcontratação, permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA selecionada por meio de licitação pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para os contratantes nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele;

12.3. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório, ou se a pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parte em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

12.4. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará parte contratante;

12.5. Em casos de subcontratação de terceiros para a execução dos serviços expressamente permitidos, a parte CONTRATADA exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório;

12.6. A Subcontratante e subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a Administração Pública do Município de Passos comparecerá na condição de *anuente*, contendo todos os elementos de praxe;

12.6.1. A subcontratante é a CONTRATADA do Contrato e a subcontratada é a empresa que executará os serviços subcontratados.

13. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO ANUAL E DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1. Os preços unitários dos serviços serão reajustados após 12 (doze) meses, em conformidade com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

legislação atual, utilizando-se a seguinte fórmula, com base na data da proposta:

$P = P_o (S/S_o \times 0,75) + (IPCA/IBGE \times 0,25)$, sendo que

P = Preço reajustado;

P_o = Preço da coleta na assinatura do contrato;

S = salário do coletor no mês a ser reajustado;

S_o = salário do coletor na data da assinatura do contrato;

IPCA/IBGE = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

13.2. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro de preço poderá ser realizado empresa, desde que retratada e comprovada a variação efetiva do custo de produção, contada da data de apresentação da proposta até o adimplimento da parcela.

14. ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e VALORES ESTIMADOS

14.1. A especificação dos serviços e a estimativa de preços unitários seguem anexos a este Termo de Referência.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato na Tesouraria do Município, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da homologação, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei Federal 14.133/2021;

15.2. Após o recolhimento da garantia, a licitante vencedora deverá apresentar à **Controladoria Geral do Município** o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa, e/ou rescisão contratual;

15.3. Na hipótese da majoração do valor do Contrato, a licitante vencedora fica obrigada a completar ou substituir a garantia prestada;

15.4. Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pelo Município;

15.5. O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores acarretará as sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

15.6. O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, indenizações ao Município e a terceiros, e por todas as multas impostas à licitante vencedora, sem que isso inviabilize a aplicação de multa em valor superior ao da garantia prestada;

15.7. A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 04 (quatro) meses após o término desta, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato;

15.8. A garantia será liberada ou restituída ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

15.9. A devolução da garantia não exime a licitante vencedora das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do Contrato;

15.10. Não será emitida a ordem de serviço enquanto não houver o recolhimento da garantia de execução nos termos do item 22.1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

15.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução desta Ata de Registro de Preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução dos serviços da Ata de Registro de Preços;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

16.3. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Passos, 18 de novembro de 2024.

CLÉLIA ROSA

Secretária Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

ANEXO IV

PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO E SEUS ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

Projeto Básico e Executivo

1 – SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, FEIRAS LIVRES E PRAÇAS e MEDODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

Define-se como varrição manual de vias, a operação não mecanizada de recolhimento e remoção dos resíduos espalhados pelas vias, logradouros e praças públicas, compreendendo sarjetas, canteiros centrais e passeios, incluindo também TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL, DESSES RESÍDUOS.

Além das tarefas citadas no item anterior, fazem parte deste serviço: esvaziamento de cestos e lixeiras existentes para colocação de detritos nos locais de varrição, recolhimento e transporte de resíduos existentes nas vias e logradouros públicos.

Os serviços de varrição de vias públicas deverão sempre ser executados, dos dois lados das vias e logradouros públicos, em faixa de meio metro a partir do meio fio, de cada lado da via pública.

Os resíduos originários dos serviços de varrição deverão ser retirados da via pública NO MESMO DIA DA EXECUÇÃO.

Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, resultantes da execução dos serviços, deverão ser recolhidos e transportados para o PONTO DE TRANSBORDO Municipal, que dista a 11 (onze) Km do centro da cidade, ou outro local devidamente licenciado para recebimento desses resíduos, cuja distância seja até 11 (onze) km do trevo da cidade, não podendo, em nenhuma hipótese, permanecer expostos na via pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

Para o transporte, que deverá ser feito em caminhão carroceria, capacidade de 05 m³, **incluído neste serviço**, os resíduos resultantes do serviço de varrição deverão ser acondicionados em sacos plásticos e levados AO PONTO DE TRANSBORDO MUNICIPAL OU OUTRO DEVIDAMENTE LICENCIADO PARA RECEBIMENTO DESTE TIPO DE RESÍDUO.

Para execução dos serviços de varrição deverão ser observadas as frequências e os setores constantes no mapa de varrição, cujo projeto faz parte deste Projeto Básico e Executivo.

Tendo em vista a incompatibilidade do sistema de disponibilização do Edital e seus anexos no site da Prefeitura Municipal de Passos/MG, o arquivo Mapa de Varrição, em versão dwg, poderá ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, através do e-mail engenharia.dlu@passos.mg.gov.br, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

O serviço de varrição manual deve apresentar frequência compatível com o potencial de geração de lixo de varrição e fica a cargo da CONTRATANTE a sua proposição, dentro da área do município, devendo a varrição ser diária ou alternada, conforme Mapa em anexo, como segue:

- **Área Central** – deverá ser varrida diariamente, de Segunda a Sábado, e Domingos, com início às 05:00 horas;

- **Praças Públicas** – deverão ser varridas diariamente, de segunda a domingo, e/ou alternadamente conforme relação em anexo, com início 05:00 horas;

- **Vias de realização de feiras livres** – deverão ser varridas e higienizadas após o encerramento das feiras, realizadas às quartas, quintas, sábados e domingos, conforme relação em anexo.

- **Bairros** – a varrição nos bairros será realizada uma vez na semana, conforme relação em anexo, com início às 05:00 horas.

Os horários de trabalho durante a semana serão:

SEGUNDA E TERÇA: 05:00 - 10:30 / 11:30 - 13:00h

QUARTA A SEXTA: 05:00 - 10:30 / 11:30 - 14:00h

SÁBADO: 05:00 - 11:00h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

A Contratada deverá respeitar os setores e frequência das varrições estipulados no Mapa e planilha em anexo.

A Prefeitura Municipal de Passos, a seu critério e de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar alteração no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos, através de ordens de serviço à Contratada, **com antecedência mínima de dez dias.**

Deverá ser levado em conta que a varrição será executada por 01 (um) varredor por setor, estando munido de 01 (um) carrinho de coleta - lutocar, e todo material necessário à boa execução dos trabalhos, sendo à distância a ser varrida de aproximadamente **3,00 (três)³ quilômetros por eixo de via/por dia/por varredor.**

A jornada de trabalho dos varredores será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (operação diurna), de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho que rege a categoria no Município de Passos/MG.

Quanto aos equipamentos, os carrinhos de coleta deverão ser guarnecidos de sacos plásticos especiais, **de cor específica, exceto preto e branco, para que não se misturem aos de resíduos domiciliares coletados por empresa contratada para este fim.** Os referidos sacos plásticos devem ser suficientemente resistentes, para evitar o derramamento dos resíduos.

Os varredores deverão varrer as superfícies e recolher os resíduos, transferindo-os para o bojo do lutocar. Ao completar a capacidade do saco plástico colocado no bojo do lutocar, ele deverá ser fechado, retirado e posicionado nos passeios, em locais que não interfiram na circulação de pedestres nem na entrada e saída de veículos nos domicílios e/ou estabelecimentos.

É PROIBIDA A COLOCAÇÃO DE SACARIA EM CANTEIROS CENTRAIS.

³ Manual de Orientações para Análise de Serviços de Limpeza Urbana - Secretaria de Licitações e Contratos (Versão Fevereiro 2016) - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

Os sacos deverão permanecer nos locais até recolhimento pelo caminhão da empresa e encaminhados até o Ponto de Transbordo Municipal, ou outra área licenciada para este fim, que diste até 11 (onze) km do trevo da cidade, não devendo permanecer nas vias por mais de 08 (oito) horas após a finalização dos serviços.

A varrição manual deverá ser feita ao longo das vias e logradouros e em todas as faixas junto aos meios fios que contenham resíduos, inclusive onde houver veículos estacionados.

A Contratada a cada alteração ocorrida nos setores de varrição (aumento, redução, horário, itinerário, etc...) deverá apresentar um novo mapa, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o comunicado da alteração pela Prefeitura Municipal de Passos.

As alterações de setores somente poderão ocorrer com autorização da Prefeitura Municipal de Passos/MG.

Para execução dos serviços de varrição de vias públicas e praças, deverão ser observadas as frequências e períodos apresentados nos Anexos deste projeto básico.

Não poderão ser deslocados os varredores para realização de outros serviços que não os de objeto deste Projeto Básico. Em caso de não observância os serviços em causa poderão ser suprimidos da medição.

2 – VEÍCULOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

Quando do início dos serviços a Contratada deverá apresentar uma cópia autenticada dos documentos dos veículos e equipamentos, onde sejam demonstrados o ano e modelo de fabricação e a quitação do IPVA, seguro e licenciamento.

Os veículos que serão utilizados nos serviços ficam a critério da Contratada, respeitadas as seguintes condições:

- Os veículos a serem fornecidos pela Contratada para implantação dos serviços, poderão ter idade máxima de 05 (cinco) anos de fabricação e deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato, com os equipamentos devidamente instalados nos chassis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

- A contratada não poderá reduzir o número de equipamentos apresentados em sua proposta, sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Passos.

- Veículos de apoio:

1. 01 (um) veículo leve, com motorista, para transporte de materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços e fiscalização;

2. 01 (um) caminhão carroceria, de capacidade de 05 (cinco) m³, com motorista e um ajudante, para coleta e transporte, até o ponto de transbordo/local licenciado, dos resíduos gerados pelo serviço de varrição de vias;

3. 02 (dois) ônibus para transporte de pessoal até local de trabalho.

Os veículos deverão ser mantidos limpos e em perfeitas condições de funcionamento, inclusive as unidades de reserva.

Estão compreendidos nessa exigência:

1. O funcionamento do velocímetro, tacógrafo, a pintura, a limpeza, constituindo obrigação contratual a lavagem diária das caçambas com soluções detergentes e a pintura do veículo sempre que necessária;

2. Os veículos deverão trazer placas regulamentares, com a indicação necessária ao reconhecimento da Contratada e o número do telefone da Contratada para reclamações.

3. O caminhão coletor deverá ser limpo regularmente, podendo a Fiscalização solicitar a substituição dos caminhões durante a coleta, caso os mesmos não estejam devidamente limpos;

Os veículos deverão trazer as condições necessárias à identificação da Contratada e o telefone para reclamações, na forma estabelecida pela Prefeitura Municipal de Passos.

A Prefeitura Municipal de Passos poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado ou não atenda às exigências dos serviços.

Todos os veículos da Contratada utilizados na execução e fiscalização dos serviços deverão estar equipados com rádios transmissores, bem como, a base da empresa no município ou com telefones celulares, para a melhor comunicação das ocorrências e rapidez na tomada de providências necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

A contratada deverá **substituir no prazo máximo de 12 (doze) horas, os veículos e equipamentos previstos no contrato, por outro de características idênticas, quando os mesmos que, por qualquer defeito técnico, deixar de executar os serviços, se não apresentarem bons rendimentos operacionais ou caso seja solicitado pela fiscalização.**

A Contratada deverá responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura Municipal de Passos, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus funcionários.

4 – PESSOAL

Deverão ser utilizados 71 (setenta e um) varredores, prevendo reserva técnica, e 02 (dois) coletores de lixo de varrição para execução dos serviços, conforme Planilha de Preços em anexo, correndo por conta da Contratada, também, os encargos sociais, impostos, seguros, uniformes e demais equipamentos de segurança de acordo com as exigências das leis trabalhistas.

É proibida a redução do número de varredores necessários à execução do Projeto Básico e apresentados na proposta comercial pela empresa vencedora do certame.

Só deverão ser contratados candidatos que se apresentem munidos de seus documentos em ordem.

Somente deverão ser mantidos em serviços os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.

A Contratada deverá afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer a Prefeitura Municipal de Passos, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da Contratada quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

A Contratada deverá fornecer, às suas expensas, o transporte adequado do pessoal aos locais de serviços, uniformes e todos os materiais de proteção e segurança indispensáveis para a sua execução, em quantidades e especificações compatíveis com o número de pessoas empregadas, obrigando-os ao uso permanente.

Por serem considerados serviços de engenharia (limpeza urbana), a Contratada deverá manter, em caráter permanente, um responsável técnico para supervisionar a implantação e execução dos serviços.

Os funcionários da contratada deverão usar todos os EPI's necessários à sua proteção durante a execução de todos os serviços constantes neste Projeto Básico e Executivo, conforme determinados pelo LTCAT, PPRA e PCMSO, cujas cópias deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, quando da emissão da primeira medição.

A Contratada deverá manter seus empregados sempre uniformizados, sendo obrigatório o uso de luvas, e no dia de chuva, capa protetoras, devendo se apresentar a cada início da jornada de trabalho com o uniforme limpo e completo.

Será terminantemente proibido aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

É absolutamente vedada, por parte do pessoal da contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Projeto Básico e Executivo.

Em caso de greve dos funcionários, a Contratada deverá tomar as providências necessárias para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico e Executivo, ficando sujeita as penalidades previstas no caso de não realização dos serviços, por se tratarem de serviços essenciais.

Caberá a Contratada aplicar o que determina a NR 38/2022, que estabelece os requisitos e medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde do trabalhador nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

5 – MEDIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

A varrição de vias será medida por Km de eixo de via atendida, levando-se em conta a frequência da varrição em cada trecho constante do Projeto Básico - Executivo, conforme a seguinte expressão:

m de via x 2 lados x nº de dias as serem varridas (dias/mês) x 0,5 m (largura de sarjeta a ser varrida)

Sendo que a vencedora deverá considerar, para efeito de medição de vias, que:

1m² de sarjeta = 1 metro de eixo de via = 0,001 km de eixo de via.

As medições dos serviços, serão apuradas em **relatórios mensais**, assinados pelos fiscais da **Prefeitura Municipal de PASSOS** e pelos responsáveis legais da **CONTRATADA**, que servirão de base para se proceder ao cálculo da remuneração.

Através desses relatórios, a **FISCALIZAÇÃO** deverá atestar a satisfatória realização dos serviços solicitados, sem o que eles não poderão constar da medição.

Após, realizada a medição e tomadas as providências necessárias a **Prefeitura Municipal de PASSOS**, encaminhará à Tesouraria para efeito de pagamento.

A coleta do lixo de varrição e seu transporte até o destino final estarão incluídos no preço do serviço, bem como caminhões que executam tal serviço.

Os serviços serão pagos de acordo com as quantidades realizadas mensalmente.

6 – INSTALAÇÕES

A Contratada deverá dispor de edificações e instalações fixas, formadas de almoxarifado e instalações complementares, de forma a poder garantir, a regularidade, a manutenção dos equipamentos. No local onde se realizar a entrada e saída de pessoal de serviço ela deverá dispor de instalações sanitárias, banheiros e box com cadeado para a guarda de objetos e roupas dos empregados.

A água e os resíduos gerados da limpeza dos veículos e equipamentos, deverão ser direcionados para uma caixa separadora, segundo normas da ABNT, e o efluente lançados, OBRIGATORIAMENTE, na rede pública de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

esgotos e os resíduos sólidos encaminhados ao ponto de transbordo/local devidamente licenciado para recebimento destes resíduos.

Deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos em via pública, quando não estiverem em serviço.

A contratada na vigência do contrato, manterá um telefone para que os munícipes possam requerer quando necessário a presença da empresa e outras reclamações pertinentes, número este que deverá estar impresso de maneira visível em todos os veículos e equipamentos da contratada na seguinte forma “Reclamações e Sugestões: (número do telefone)”.

7 – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura Municipal de Passos, através da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos.

Verificando a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, à Prefeitura Municipal de Passos cumprirá aplicar as penalidades cabíveis.

A contratada se obriga a permitir, ao pessoal da fiscalização municipal livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativos ao caminhão, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

Passos, 18 de novembro de 2024.

ANDYARA MACHADO MENDES MIRANDA

Eng^a. Civil/Meio Ambiente - CREA 85456/D

Mat. 6128



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

CLÉLIA ROSA

Secretária Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos

Relação de setores de varrição e frequências



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

SETOR	M ²	DIAS
01	2080,32	Segunda
02	2033,72	Segunda
03	2511,00	Segunda
04	2245,00	Segunda
05	1834,41	Segunda
06	1909,92	Segunda
07	2351,00	Segunda
08	2387,33	Segunda/Quart/Sex
09	2600,06	Segunda/Quart/Sex
10	2436,00	Segunda/Quart/Sex
11	2461,00	Segunda
12	2495,44	Segunda
13	2352,13	Segunda
14	2336,06	Segunda
15	2487,32	Segunda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

16	2350,02	Segunda
17	2528,36	Segunda
18	1470,04	Segunda
19	1469,31	Segunda
20	2279,00	Sábado
21	2240,72	Sábado
22	2249,00	Sábado
23	2315,00	Sábado
24	2076,00	Sábado
25	2130,00	Sábado
26	1880,00	Sábado
27	1907,00	Sábado
28	1469,31	Sábado
29	1409,00	Sábado
30	2115,00	Sábado
31	1541,34	Segunda a Sábado
32	1347,58	Segunda a Sábado
33	1305,29	Sábado
34	1742,00	Segunda a Sábado
35	2039,13	Segunda
36	2091,14	Segunda
37	2076,00	Segunda
38	2110,00	Segunda
39	2165,00	Terça
40	1907,00	Terça
41	1695,00	Terça
42	1578,00	Segunda a Sábado
43	2036,70	Segunda a Sábado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

44	2094,39	Segunda a Domingo
45	1576,84	Segunda a Sábado
46	1448,67	Segunda a Domingo
47	1396,08	Segunda a Sábado
48	1431,81	Segunda a Sábado
49	1655,64	Terça
50	2630,00	Terça
51	2158,00	Terça
52	1695,00	Terça
53	1594,50	Segunda a Sábado
54	1646,20	Segunda a Sábado
55	1796,00	Segunda a Sábado
56	1950,00	Segunda a Sábado
57	1898,00	Segunda a Sábado
58	1851,30	Sábado
59	1519,72	Sábado
60	1925,00	Sábado
61	1780,92	Sábado
62	1490,03	Sábado
63	2232,36	Sábado
64	1788,08	Sábado
65	2169,32	Sábado
66	1990,21	Sábado
67	1774,39	Terça, Quinta e Sábado
68	1233,03	Segunda a Domingo
69	1495,54	Segunda a Sábado
70	1231,46	Segunda a Sábado
71	1332,00	Terça



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

72	1531,00	Segunda a Sábado
73	2426,00	Terça
74	1900,00	Terça
75	1974,00	Terça
76	1348,00	Terça
77	1872,00	Terça
78	2101,00	Terça
79	1711,00	Terça
80	1775,00	Terça
81	2267,00	Terça
82	1513,00	Terça
83	1802,00	Segunda/Quart./Sex
84	1542,00	Segunda a Sábado
85	2032,57	Segunda a Domingo
86	2123,00	Terça
87	2152,80	Terça
88	1814,00	Terça
89	1743,00	Terça
90	1482,00	Terça
91	1433,00	Segunda a Sábado
92	1281,97	Segunda a Sábado
93	1433,00	Segunda a Domingo
94	1065,29	Segunda a Domingo
95	2169,54	Segunda a Sábado
95A	1422,10	Segunda a Sábado
96	1051,18	Sexta
97	1553,84	Sexta
98	1298,67	Sexta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

99	1528,35	Sexta
100	1979,54	Sexta
101	2133,62	Sexta
102	1792,36	Sexta
103	1557,97	Sexta
104	1572,49	Sexta
105	1464,35	Sexta
106	2044,93	Sexta
107	1494,88	Segunda a Sábado
108	1469,25	Segunda a Sábado
109	2403,61	Quarta
110	2321,00	Quarta
111	2160,00	Quarta
112	2302,00	Quarta
113	1536,00	Quarta
114	2393,00	Quarta
115	2126,00	Quarta
116	2365,00	Quarta
117	2123,00	Quarta
118	1481,00	Terça
119	1582,00	Quarta
120	1474,28	Segunda a Sábado
121	1591,90	Segunda a Sábado
122	1572,00	Sexta
123	1618,00	Sexta
124	1760,00	Sexta
125	1662,04	Sexta
126	2133,87	Sexta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

127	2064,62	Sexta
128	1864,00	Segunda a Sábado
129	2094,00	Sexta
130	2434,00	Segunda a Sábado
130 ^a	1904,00	Sexta
131	1893,00	Sexta
132	1782,00	Sexta
133	1667,00	Sexta
134	1634,00	Sexta
135	1436,00	Quinta
136	1422,36	Segunda a Sábado
137	2031,00	Quarta
138	2024,00	Quarta
139	1740,00	Quarta
140	1561,00	Quarta
141	1548,00	Quarta
142	1489,00	Quarta
143	1694,00	Segunda/Quart./Sex
144	1493,00	Quarta
145	1923,00	Quarta
146	1786,00	Quarta
147	1460,00	Segunda a Sábado
148	1956,00	Segunda/Quart./Sex
149	2375,00	Sexta
150	1781,00	Sexta
151	2132,00	Sexta
152	1614,00	Quinta
153	1269,68	Quinta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

154	1478,00	Quinta
155	1338,00	Quinta
156	1852,00	Quarta
157	1648,00	Quarta
158	1938,00	Quarta
159	1812,20	Segunda/Quar./Sex
160	1864,00	Segunda/Quart/Sex
161	1504,00	Quinta
162	1759,00	Quinta
163	1613,00	Quinta
164	1714,00	Quinta
165	2148,00	Quinta
166	1926,00	Quinta
167	1878,00	Quinta
168	1629,00	Quinta
169	1650,00	Quinta
170	2184,32	Quinta
171	2102,00	Quinta
172	1824,00	Quinta
173	1612,00	Quinta
174	2109,14	Quinta
175	1689,00	Quinta
176	2023,86	Quinta
177	2069,38	Quinta
178	1637,03	Quinta
179	1978,76	Quinta
180	1577,65	Quinta
181	1565,15	Sexta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

181 ^a	1471,00	Sexta
182	1666,87	Sexta
183	2067,24	Quinta
184	1872,17	Quinta
185	1814,53	Quinta
186	1684,66	Quinta
187	2387,00	Quarta
188	2497,00	Quarta
189	2280,63	Quarta
190	1898,61	Quarta
191	2533,00	Quarta
192	2379,00	Quarta
193	2190,00	Quarta
194	2551,34	Segunda
195	1946,22	Segunda
196	2482,00	Segunda
197	2404,00	Segunda
198	2022,00	Quarta
199	2344,00	Quarta
200	2529,00	Sábado
201	2544,00	Sábado
202	2069,00	Sábado
203	2536,00	Sábado
204	2256,00	Quarta
205	2201,00	Quarta
206	2307,00	Quarta
207	1952,00	Quinta
208	1743,00	Quinta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

209	1929,00	Quinta
210	1942,00	Quinta
211	2348,00	Quinta
212	1419,10	Sexta

RELAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

PRAÇA	M2	FREQUENCIA
1. Praça Francisco Sales - Esportivo:	4.973,00	Segunda a Sáb.
2. Praça Benedito Silva Maia - São José:	961,00	3ª, 5ª e sábado
3. Praça Tiradentes - Patriarca:	840,00	2ª, 4ª e 6ª
4. Praça N. Sra. De Fátima - Largo São José:	840,00	2ª, 4ª e 6ª
5. Praça Dr. Eduardo Mohallen:	630,00	3ª, 5ª e sábado
6. Praça Monsenhor Messias Bragança -Matriz:	5.320,00	Segunda a Dom.
7. Praça Pe. Eustáquio – São Benedito	1.218,00	2ª, 4ª e 6ª
8. Praça Do Cruzeiro	664,00	3ª, 5ª e sábado
9. Praça Blandina de Andrade:	392,00	Segunda a Sáb.
10. Coronel José Caetano Machado:	1.064,00	Segunda a Sáb.
11. Praça Trindade - Santuário da Penha:	2.240,00	2ª, 4ª e 6ª
12. Praça do Rosário:	8.148,00	Segunda a Dom.
13. Praça Benedito da Silva Dutra:	2.000,00	3ª, 5ª e Sáb.
14. Praça N. Sra. Das Graças:	1.260,00	2ª, 4ª e sexta
15. Praça Santa Helena:	609,00	3ª, 5ª e sábado
16. Praça Centenário:	420,00	3ª, 5ª e sábado
17. Praça do Cruzeiro:	630,00	3ª, 5ª e sábado
18. Praça do Cristo:	700,00	Sábado
19. Praça Reverendo Jairo Borges:	168,00	Sexta
20. Praça Novo Horizonte:	420,00	2ª, 4ª e 6ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

21. Praça Buenos Aires:	210,00	2ª, 4ª e 6ª
22. Praça Lourenço de Andrade:	280,00	3ª, 5ª e sábado
23. Praça Cônego José Timóteo - São Benedito:	2.100,00	2ª, 4ª e 6ª
24. Praça Santa Barbara - Cemitério:	2.559,00	2ª, 4ª e 6ª
25. Padre Arnaldo Bellicci - Capela da Penha	2.130,00	2ª, 4ª e 6ª
26. Praça Cohab IV:	2.700,00	Sexta
27. Praça Av. Arouca	261,00	Segunda a Sáb.
28. Praça Vicentinos:	146,00	3ª, 5ª e sábado
29. Praça Lúcio Bittencourt:	1.106,00	2ª, 4ª e 6ª
30. Praça Coral - Rua Opala	2.332,00	Segunda
31. Praça do Governador	392,00	2ª, 4ª e sexta
32. Praça Coronel Francisco Gomes	134,00	Segunda a Sáb.
33. Praça do Vila Rica – Av. Das Nações	4.144,00	3ª, 5ª e sábado
34. Praça Rua Ipatinga	818	2ª 4ª e 6ª
35. Praça Muarama – Rua Governador Valadares	5.562	3ª, 5ª e sábado
36. Praça São Francisco – Rua Pecuária	2.478	3ª, 5ª e sábado
37. Praça Novo Mundo – Rua Japão	7.045	3ª, 5ª e sábado
38. Praça Rua João Paulo I	483	3ª, 5ª e sábado
39. Praça Antônio de Faria	6.306	3ª, 5ª e sábado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

Relação de Feiras Livres



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

- Relação de feiras livres com suas respectivas frequências:

LOCAIS	FREQUÊNCIA	M²
Praça Francisco Sales	Aos sábados de manhã	3.313,00
Av: JK(Expedicionários/Macapá)	Aos domingos	2.541,42
Rua Nova Lima	As quartas-feiras	845,58
Praça do Rosário	As quintas feiras	800,00
TOTAL	7.500,00 m²	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

MAPA SETORES DE VARRIÇÃO

O arquivo Mapa de Varrição, em versão dwg, poderá ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, através do e-mail engenharia.dlu@passos.mg.gov.br, no horário de 08:00 às 13:00 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

ENCARGOS SOCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

PLANILHA DE DEMONSTRAÇÃO DE BDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

COMPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

ADMINISTRAÇÃO LOCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

PLANILHA DE PREÇOS

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	<u>Un.</u>	<u>Quant.</u> <u>Total –</u> <u>12</u> <u>meses</u>	<u>Preço</u> <u>Unitário</u>	<u>Preço Mensal</u>	<u>Preço Global – 12</u> <u>meses</u>
1	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS, PRAÇAS E FEIRAS LIVRES	KM	52.655	123,03	R\$ 539.845,39	R\$ 6.478.144,65
			<u>TOTAL</u> <u>GERAL</u>		<u>R\$ 539.845,39</u>	<u>R\$ 6.478.144,65</u>

Data _____

Assinatura do representante legal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	<u>Un.</u>	<u>Quant.</u> <u>Total –</u> <u>12</u> <u>meses</u>	<u>Preço</u> <u>Unitário</u>	<u>Preço Mensal</u>	<u>Preço Global – 12</u> <u>meses</u>
1	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS, PRAÇAS E FEIRAS LIVRES	KM	52.655		R\$	R\$
			<u>TOTAL</u> <u>GERAL</u>		<u>R\$</u>	<u>R\$</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

Data

Assinatura do representante legal:

**OBS: DEVERÁ SER APRESENTADA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS QUE ORIGINARAM A PROPOSTA
DE PREÇOS, ASSINADA PELO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 303/2024

O **MUNICÍPIO DE PASSOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.745/0001-08, com sede na cidade de Passos/MG, na Praça Geraldo da Silva Maia, Nº 175, bairro Centro, CEP 37.900-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**, com sede na Rua Tenente Vasconcelos, nº 187, Bairro Centro, CEP 37900-073, [email: obras@passos.mg.gov.br](mailto:obras@passos.mg.gov.br), telefone: (35) 3522-7095, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**, Senhora **CLÉLIA ROSA**, brasileira, Engenheira Civil, inscrita no CPF nº 506.713.246-91 e RG nº M-2.862.399 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Passos/MG, na Rua Sete Setembro, nº 1520, bairro Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a)....., em observância com os termos da Lei nº. 14.133, de 2021 e posteriores alterações e Decreto Municipal nº 740/2022, Decreto Municipal 1237/2023, a Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 166/2019, 167/2019, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo Licitatório nº 303/2024, Pregão Eletrônico nº 089/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

1.1. Constitui o objeto do presente Termo a contratação de serviços de **varrição manual de vias, praças e feiras livres, através de pregão eletrônico, tipo menor preço por global.**

1.2. Descrição do Objeto conforme quadro de vencedores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados de acordo com o Projeto Básico e Executivo e com Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Passos e **iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de emissão da Ordem de serviço;**

2.2. Os serviços objeto do contrato serão recebidos por servidores do Município de Passos;

2.3. Somente após a emissão da Ordem de Serviço é que a Contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de Passos;

2.4. Os serviços objeto do Contrato não serão recebidos se estiverem em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento, nos autos do procedimento licitatório, no Contrato, no Projeto Básico Executivo ou na Ordem de Serviço;

2.5. Os serviços deverão ser executados com estrita observância das determinações contidas neste Termo de Referência, Projeto Básico Executivo, Contrato e Ordem de Serviço;

2.6. Por se tratar de serviços de engenharia, toda a supervisão da execução do objeto do contrato deverá, obrigatoriamente, ser feita por profissional habilitado, registrado em conselho de classe, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo funcionário do Contratado e designado pelo mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O Contrato proveniente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite máximo de um decênio, e ter seus itens acrescidos conforme a Lei 14.133/2021.

3.2. O Contrato derivado deste processo poderá ser alterado, desde que verificado o disposto nos art. 124 e 125 da Lei 14133/2021.

3.3. Na hipótese da CONTRATADA não ter interesse na prorrogação da vigência do contrato, a Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos com antecedência mínima de 06 (seis) meses, contados da data de vencimento, sob pena de aplicação de sanção.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

4.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

A) der causa à inexecução parcial do contrato;

B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C) der causa à inexecução total do contrato;

D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

a) O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso**.

b) Na hipótese da contratada **inadimplir total ou parcialmente** o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Passos se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

4.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

F) a natureza e a gravidade da infração cometida;

G) as peculiaridades do caso concreto;

H) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

I) os danos que dela provierem para o Contratante;

J) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

órgãos de controle.

4.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

4.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

4.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

4.12. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

4.12.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

4.12.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

4.12.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4.12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

4.12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

4.12.5.1. devolução da garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

4.12.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

4.12.5.3. pagamento do custo da desmobilização.

4.13. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

4.13.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

4.13.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

4.13.3. execução da garantia contratual para:

4.13.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

4.13.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

4.13.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

4.13.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

4.14. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.14.1. A aplicação das medidas previstas nos itens 4.13.1 e 4.13.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.14.2. Na hipótese do item 4.13.2 o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A Administração Pública do Município de Passos reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do serviço do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

5.2. A avaliação será realizada por servidor da Administração Pública do Município de Passos, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

5.3. Na eventualidade da Administração Pública do Município de Passos recusar-se a receber o serviço objeto deste contrato por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. O serviço objeto deste termo será recebido pelo gestor/fiscal do contrato, que verificará se os serviços estão em conformidade com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, observando o art. 140 da Lei 14.133, de 2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

a. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais;

b. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o que se dará **após 15 (quinze) dias do recebimento provisório**.

6.2. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento, é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de Passos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução da prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada através do servidor **JOSÉ DIVINO RIBEIRO DE CARVALHO, MATRÍCULA 3551, FISCAL DESIGNADO**, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas, conforme previsto no art. 117 da Lei 14.133/21 e parágrafos, e como **GESTORA a servidora ANDYARA MACHADO MENDES MIRANDA, matrícula 6128**;

7.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de acessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato;

7.5. O fiscal também poderá, constatando a inobservância quando às especificações desta:

I. Mandar suspender os serviços;

II. Mandar refazer os serviços defeituosos;

III. Suspender o pagamento;

7.6. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO DO CONTRATO

8.1. O preço certo e ajustado para a execução do serviço é de R\$ _____ (____), a ser pago em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2024** e cláusula seguinte deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, sendo que esta deverá estar atestada pelo Gestor/Fiscal do objeto da licitação;

9.2. O "atesto" fica condicionado a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados;

9.3. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- Juntamente com os relatórios mensais, a contratada deverá encaminhar a seguinte documentação:

SEFIP/GFIP

A) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo conectividade social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

- B) Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo FGTS;
- C) Guia do FGTS e comprovante de pagamento;
- D) Guia do INSS e comprovante de pagamento ou relatório de compensação e retenção;
- E) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência (Rubrica);
- F) Trabalhadores com GRRD (caso haja);

OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

G) Holerite e comprovante de pagamento de todos os funcionários da empresa que prestam serviços ao município de Passos MG;

H) Folha de Ponto do mês de referência;

I) Relação atualizada dos funcionários e suas respectivas funções;

J) Relatório assinado e atualizado da entrega dos EPI's aos funcionários.

K) CND's atualizadas, Concordata e Falência.

- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

9.4. Os documentos referidos deverão ser anexados a (s) nota (s) fiscal (is) e entregues ao Contratante para o devido pagamento;

9.5. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do contrato;

9.6. As medições serão realizadas mensalmente, apontando o quantitativo realizado no mês de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

10.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.3. A CONTRATADA reconhece ao Município de Passos o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas no contrato;

10.4. A CONTRATADA não poderá sem anuência do Município de Passos, modificar quaisquer especificações do contrato, projeto básico e executivo e seus anexos;

10.5. A CONTRATADA é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Passos, da execução dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados, de acordo com art. 137, II, da Lei 14.133, de 2021.

10.6. A CONTRATADA é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte;

10.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.8. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.9. A CONTRATADA é obrigada a executar os serviços de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, Projeto Básico e Executivo e seus Anexos, demais normas e instruções do Município e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado de qualidade;

10.10. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços com boa qualidade, responsabilizar-se pela procedência e os que não atenderem a esta exigência deverão ser imediatamente substituídos, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes deste procedimento;

10.11. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o preço ofertado e nas quantidades de horas e equipamentos indicadas no Contrato e no Projeto Básico e Executivo e seus Anexos;

10.12. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

10.13. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

10.14. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência, Projeto Básico e Executivo e seus Anexos;

10.15. Apresentar Nota fiscal ou documento equivalente oficial, no ato da assinatura do Contrato, comprovando que o objeto a ser locado é de posse da Licitante ou de seus sócios proprietários;

10.15.1. Caso o objeto não seja de posse da Licitante, deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente oficial do proprietário juntamente com contrato de locação entre as partes, com firma reconhecida em cartório ou cópia autenticada por cartório competente;

10.16. Acompanhar a execução dos serviços, comprometendo-se a substituir todos os maquinários e veículos que se demonstrarem sem condições de desempenho de produtividade, considerados prejudiciais a Contratante;

10.17. A CONTRATADA responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como a manutenção corretiva e preventiva, entendendo ser como preventiva aquela prevista no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre a manutenção preventiva e quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste termo de referência;

10.18. Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a **CONTRATADA fica obrigada a substituir imediatamente os caminhões e ônibus por outros na mesma característica e condição contratada;**

10.19. A CONTRATADA se obriga a aceitar modificações e/ou alterações nos Projeto Básico e Executivo ora licitados, desde que mantido o equilíbrio financeiro;

10.20. A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda execução do, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.21. **A CONTRATADA é obrigada a indicar através de ato formal, profissional habilitado, registrado em**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

conselho de classe, com respectiva anotação de responsabilidade técnica, sendo funcionário da contratada e designado pela mesma, residente no Município de Passos/MG, para atuação de preposto que representará a Contratada perante à Administração, para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem, durante o processo de execução do contrato.

10.21.1. A CONTRATADA é obrigada, no ato da assinatura do contrato, apresentar a ART para cumprimento do item 10.21.

CONTRATANTE:

10.22. A CONTRATANTE é responsável por exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.23. A CONTRATANTE é responsável por notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ela reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da contratada;

10.24. A CONTRATANTE é responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

10.25. Comunicar a empresa para emissão de Nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei 14.133/2021;

10.26. Efetuar pagamento a contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.27. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no contrato;

10.28. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.29. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada;

10.30. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total do objeto do Contrato, sendo admitida subcontratação parcial dos serviços, art. 122 da Lei 14.133/2021, às expensas e riscos da parte CONTRATADA, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da parte da Administração Pública do Município de Passos, através do ordenador da despesa.

11.1.1. Os seguintes serviços poderão ser subcontratados:

ITEM	Descrição	Quantidade unidade	Percentual Permitido	Total em quantidade
01	Caminhão 05 m ³	1	30%	1
02	Ônibus	2	30%	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

11.2. No caso de subcontratação, permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA selecionada por meio de licitação pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para os contratantes nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele;

11.3. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório, ou se a pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parte em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

11.4. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à parte contratante;

11.5. Em casos de subcontratação de terceiros para a execução dos serviços expressamente permitidos, a parte CONTRATADA exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório;

11.6. A Subcontratante e subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a Administração Pública do Município de Passos comparecerá na condição de *anuente*, contendo todos os elementos de praxe;

11.6.1. A subcontratante é a CONTRATADA do Contrato e a subcontratada é a empresa que executará os serviços subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

12.1. O contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

• **020701.1545100450.360 - 708.3.3.90.39** - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

14.3. Praticar conduta ilícita, essencialmente fraudulenta, com o objetivo de impedir os órgãos de fiscalização e controle em realizar a inspeção do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no sítio oficial do Município na internet e será afixado no quadro de avisos da Prefeitura e na Câmara Municipal, conforme disposto no Art. 37, caput, da Constituição Federal e Art. 101 c/c Art. 60 da ADT da Lei Orgânica do Município e incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO ANUAL E DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.1. Os preços unitários dos serviços serão reajustados após 12 (doze) meses, em conformidade com a legislação atual, utilizando-se a seguinte fórmula, com base na data da proposta:

$P = P_o (S/S_o \times 0,75) + (IPCA/IBGE \times 0,25)$, sendo que

P = Preço reajustado;

P_o = Preço da coleta na assinatura do contrato;

S = salário do coletor no mês a ser reajustado;

S_o = salário do coletor na data da assinatura do contrato;

IPCA/IBGE = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

18.2. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro de preço poderá ser realizado empresa, desde que retratada e comprovada a variação efetiva do custo de produção, contada da data de apresentação da proposta até o adimplimento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

19.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021 e posteriores alterações, bem como no Decreto Municipal nº 740/2022, Decreto Municipal 1237/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 166/2019, 167/2019 e posteriores alterações e demais disposições aplicáveis à espécie, bem como vinculado ao **Processo Administrativo Licitatório nº 303/2024, Pregão Eletrônico nº 0893/2024**.

19.2. E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir a presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Passos/MG, ____ de _____ de 2024.

CLÉLIA ROSA

**Secretário Municipal de Obras, Habitação e
Serviços Urbanos**

Representante Legal

CNPJ:

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____

MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR APRENDIZ

Pregão Eletrônico nº. 089/2024

Processo Administrativo Licitatório nº. 303/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre a cota de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

menor aprendiz⁴ conforme disposições constantes do artigo 429 e seguintes da CLT, assim como da Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 9.579/2018 e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Passos, _____ de _____ de 2024.

Empresa
CNPJ:

⁴ (Disposição inserida por força do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 54/2018, oriundo do PA-PROMO 000172.2018.03.003/7, da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha).